



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 3.333, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

**“Autoriza, excepcionalmente a prática de atividades desportivas e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas dos desportistas do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a prática de atividades desportivas ou recreativas no Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** as atividades deverão ser realizadas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul - MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- b)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades desportivas e/ou colaboradores do estabelecimento;
- c)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas no local da prática esportiva;
- d)** usar máscaras até o local em que forem realizar as atividades esportivas;
- e)** intervalo de, no mínimo, dez minutos entre a entrada e a saída de uma equipe para a prática esportiva;
- f)** as instituições desportivas/recreativas deverão realizar o registro dos dados pessoais de todos os desportistas que forem realizar as práticas esportivas.

**Parágrafo Único.** As instituições desportivas/recreativas que optarem em retornar as práticas esportivas deverão apresentar Plano de Biossegurança, com medidas de proteção e prevenção ao COVID-19, endereçado à Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária do Município de Chapadão do Sul, o qual será responsável pela aprovação do referido plano.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 22 de julho de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal